

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0144/91

INTERESSADA : POLYANA RAMOS DE CARVALHO

ASSUNTO : Solicitação de reconsideração do Parecer CEE nº 539/91

RELATOR : Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro

PARECER CEE Nº 1484/91 CESG APROVADO EM 13/11/1991.

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

1.1 Trata o presente processo de solicitação de reconsideração do Parecer CEE nº 539/91, da lavra da Consª Maria Clara Paes Tobo, cuja conclusão é a seguinte: "Autoriza-se, em caráter excepcional, o Colégio "Bandeirantes", 13ª DE, DRECAP-3, a expedir histórico escolar em nome da aluna Polyanna Ramos de Carvalho, da 3ª série do 2º grau de 1990, em que conste promoção em História e OSPB, mantendo-se a decisão da escola em considerá-la retida em Biologia e Programas de Saúde e Ensaaios em Laboratório de Química".

1.2 A supervisão de ensino, bem como a Delegada de Ensino, da 13ª DE, concluiu, após detalhada diligência, pela manutenção da retenção da aluna nas disciplinas supramencionadas.

2. APRECIAÇÃO

Considerando-se que :

o regimento da escola foi cumprido;

tanto as diligências quanto ao recurso apresentado não apresentaram fatos novos que levassem à reconsiderar a retenção da aluna;

a falha formal da escola em relação ao calendário escolar não eleva o mérito da aluna, pois a avaliação do seu aproveitamento escolar deve passar pelos critérios instituídos pela escola e que, no caso são os mesmos pelos quais passaram seus colegas de classe;

somos favoráveis à seguinte conclusão.

3. CONCLUSÃO:

Fica mantida, nos termos do Parecer CEE nº 539/91, a retenção da aluna Polyana Ramos de Carvalho, na 3ª série do 2º grau, do Colégio "Bandeirantes", no ano letivo de 1990.

São Paulo, 30 de outubro de 1991.

a) Consº Luiz Roberto da Silveira Castro

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, Henrique Gamba, José Mário Pires Azanha, Luiz Roberto da Silveira Castro, Maria Clara Paes Tobo e Yugo Okida.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em
30.10.91

a) *Consº Yugo Okida*
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de novembro de 1991.

a) *João Gualberto de Carvalho Meneses*
Presidente